

CONTRATO Nº 007/2022

**CONTRATO DE PATROCÍNIO EM PARCERIA O
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E O
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS
GERAIS.**

PATROCINADOR: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, inscrito no CNJP/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02, Brasília – DF, CEP: 71.503-507, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Juliano do Vale**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO – TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

PATROCINADA: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS – CRO-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.231.564/0001-38, estabelecida à Rua da Bahia, nº 1477 – Lourdes – Belo Horizonte – MG - CEP: 30.160-017, representada por seu representante legal, Senhor Raphael Castro Mota, brasileiro, desquitado, cirurgião-dentista, portador da Cédula de Identidade RG 311.237.897 SSP-MG e CPF (MF) nº 039.136.346-81.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo de COMPRA nº 0717/2022, com base no Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Concessão de patrocínio no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais para realização em parceria do evento Semana Tiradentes da Odontologia Nacional de Tiradentes/MG.

O referido evento, em homenagem ao patrono da odontologia, será destinado à promoção de conhecimento científico através de cursos e eventos a fim de colaborar para o fortalecimento da ética, profissionalismo e valorização da Odontologia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. As especificações dos serviços estão descritas no formulário de solicitação de compras e serviços e nos demais documentos constantes do processo de compra nº 0717/2022.
2. O PATROCINADOR/CFO patrocinará o evento conforme proposta da PATROCINADA, apresentada no ofício n.º 099/2022, datada de 15 de março de 2022, que foi retificada para excluir da previsão de despesas a realização de entretenimento, bem como do monumento e ativações na cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

1. São obrigações do PATROCINADOR:
 - 1.1. Proporcionar a PATROCINADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;
 - 1.2. Fornecer as informações necessárias e os atos normativos, que no seu âmbito, regem as relações trabalhistas;
 - 1.3. Permitir o acesso a patrocinada ao local determinado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar as providências administrativas que garantem o livre desempenho de suas atividades;
 - 1.4. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para isso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
 - 1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
 - 1.6. Providenciar o pagamento no preço e nas condições pactuadas, sobre os quantitativos efetivamente executados, tomando por base os valores unitários cotados na proposta da PATROCINADA;
 - 1.7. Notificar a PATROCINADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

1.8. Aplicar à PATROCINADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis;

1.11. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a PATROCINADA, em conformidade com o Contrato, no prazo estabelecido.

1.12. Conferir toda documentação gerada e apresentada durante a execução do Contrato, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no Contrato;

1.13. Fornecer logomarca em arquivo possível de ser aplicada em impressos com grandes formatos, sem prejuízo à qualidade de resolução, para ser utilizada pelo CRO-MG em materiais de divulgação do evento, conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

1. São obrigações da PATROCINADA:

1.1. Designar um Representante Legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones, fax, e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.

1.2. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, bem como arcar com todos os custos oriundos de eventuais reclamações trabalhistas.

1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados/produtos entregues, nos termos da legislação vigente. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO do PATROCINADOR, não eximirá a PATROCINADA da total e irrestrita responsabilidade pela má execução de quaisquer serviços.

1.4. Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

1.5. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do PATROCINADOR, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.



1.6. Responder por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

1.7. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

1.8 Inserir a marca do PATROCINADOR em todos os materiais e encartes do evento, bem como a divulgação da marca do CFO-MG em todos as mídias e materiais de divulgação do evento, além da divulgação da parceria do CFO para a realização do evento durante a realização do mesmo;

1.9 Realizar a inscrição gratuita de todos os integrantes do PATROCINADOR, bem como pessoas por ele indicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

1. Para o patrocínio o valor total é R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O PATROCINADOR fiscalizará a execução deste contrato, de modo a comprovar as contrapartidas pela realização do patrocínio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas estão contempladas na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do PATROCINADOR, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere ao PATROCINADOR o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;
2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - 3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 3.3. Judicial, nos termos da legislação.
4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo PATROCINADOR, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, PATROCINADOR e PATROCINADO.

Brasília – DF, _____ de _____ de _____.

PATROCINADOR

JULIANO DO VALE:45171530106
Assinado de forma digital por
JULIANO DO VALE:45171530106
Dados: 2022.04.27 14:26:45 -03'00'

Juliano do Vale – CD

Presidente do Conselho Federal de
Odontologia

PATROCINADA

Assinado de forma
digital por RAPHAEL
CASTRO
MOTA:03913634681

Raphael Castro Mota

Presidente do Conselho Regional de
Odontologia de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade: